



DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 443/2023

de 19 de dezembro

Sumário: Procede à primeira alteração ao Estatuto da Liga dos Combatentes.

O Estatuto da Liga dos Combatentes (LC), aprovado em anexo à Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro, incorporou as várias alterações decorridas desde a publicação do seu primeiro Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 745/75, de 16 de dezembro.

Volvidos quase 25 anos desde a entrada em vigor do atual Estatuto, assistiram-se a algumas mudanças na LC, como o aumento do número dos seus núcleos, a criação, no Forte do Bom Sucesso, em Belém, do Museu do Combatente, e a criação de duas Instituições de Utilidade Pública e Instituições Particulares de Solidariedade Social, o Complexo Social Nossa Senhora da Paz, no Porto, e a Residência São Nuno de Santa Maria, em Estremoz, que justificam a introdução de alterações pontuais à Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro, ajustando-a à atual realidade da LC.

As alterações ao Estatuto da LC foram objeto de aprovação pela Assembleia Geral da Liga dos Combatentes.

Assim, ao abrigo da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição e da alínea *r*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado em anexo à Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 1.º, 5.º e 15.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A Liga dos Combatentes tem duração ilimitada e goza dos benefícios inerentes às Instituições de Utilidade Pública e Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS).

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — São sócios efetivos os cidadãos que prestam ou tenham prestado serviço nas Forças Armadas e Forças de Segurança, que não preencham as condições referidas no número anterior.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]



Artigo 15.º

[...]

1 — Em cada núcleo existirá uma direção, constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos pela respetiva assembleia, que assumirá a direção, administração e coordenação do respetivo núcleo, bem como os poderes que lhe forem delegados pela direção central, podendo ainda ser eleito um vice-presidente, sempre que for considerado conveniente.

2 — [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*, em 7 de dezembro de 2023.

117148262